

PROJETO DE LEI Nº 72/2011

Estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º As medidas orientadoras são as seguintes:

I- estimular a reflexão nas escolas e comunidades sobre a violência contra os professores;

II- desenvolver atividades extracurriculares nas escolas envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III- Implementar ações preventivas e cautelares em situações nas quais os professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 3º As atividades voltadas a reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, órgãos municipais relativos a segurança urbana, entidades comunitárias do local, sob a coordenação da respectiva unidade escolar.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e dos órgãos municipais competentes poderão consistir, dentre outras:

I- afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II- transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

III- assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º As medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição da violência contra professores poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate às violências.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2011.

ADEMAR DORFSCHMIDT

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

As unidades escolares e, principalmente os educadores, vêm sofrendo agressões físicas e verbais. Esta situação afeta sobremaneira o papel exercido pela escola em seu caráter transformador. As diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, em alguns casos ocorrendo até mesmo depredação nas escola principalmente na rede pública de ensino, que não tem como rejeitar matrículas. Estas ações intimidam os professores. Na raiz do problema está a expansão de alguns alunos que materializam a violência no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas. A proposição em tela visa tratar do tema que precisa e deve ser mais discutido, e submetido a ações de caráter mais propositivo do que medidas orientadoras. Mas este papel cabe ao Poder Executivo que têm a competência necessária em todos os seus níveis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2011.

ADEMAR DORFSCHMIDT

PROJETO DE LEI Nº 72/2011

Estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas medidas orientadoras:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades sobre a violência contra os professores;

II - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III - implementar ações preventivas e cautelares em situações nas quais os professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua segurança pelo exercício do cargo.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, órgãos municipais ligados à segurança urbana e entidades comunitárias locais, sob a coordenação da respectiva unidade escolar.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e dos órgãos municipais competentes poderão consistir, dentre outras:

I - no afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer prejuízo;

II - na transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem qualquer prejuízo;

III - na assistência ao professor que sofre ameaças, alcançando o aluno infrator.

Art. 5º - As medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição da violência contra professores poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de maio de 2011

ADEMAR DORFSCHMIDT

PL 072/2011

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

